

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA - Sabará Nº 07/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes em programa de Acolhimento Institucional ou Familiar no Município de Sabará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar executados no município de Sabará poderão participar de Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Art. 2º. O Programa de Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo estabelecer e proporcionar vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o desenvolvimento integral, nos aspectos social, moral, físico, cognitivo e educativo, de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional ou familiar.

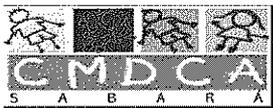
Art. 3º. O Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá ser previamente inscrito no CMDCA/ Sabará, conforme estabelecido no §1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução Normativa CMDCA de Sabará nº 001/2018.

Parágrafo único. Somente poderão inscrever e executar o Programa de Apadrinhamento Afetivo as organizações da Sociedade Civil que estejam regularmente registradas no CMDCA de Sabará, conforme estabelecido no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Resolução Normativa CMDCA/ Sabará nº 001/2018, respeitando-se as disposições desta Resolução Normativa.

Art. 4º. O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva, prioritariamente.

Parágrafo único. As crianças com idade inferior a 03 (três) anos somente deverão participar do programa de apadrinhamento afetivo mediante parecer técnico fundamentado e autorização judicial, ou quando os laços afetivos significativos e a convivência entre irmãos recomendarem o apadrinhamento conjunto com irmão(s) maior(es) de 03 (três) anos de idade.

Art. 5º. Os grupos de irmãos poderão ser apadrinhados pelo mesmo padrinho, em conformidade com o princípio previsto no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº



8.069/1990, sem prejuízo da prevalência do superior interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Programa de Apadrinhamento Afetivo será coordenado pela própria entidade executora, formado por uma equipe de profissionais específica para o programa, com a seguinte composição mínima:

- I – 01(um) coordenador com formação na área social;
- II – 01(um) profissional com formação em psicologia e/ou Serviço Social.

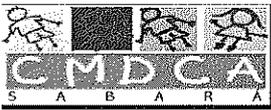
Art. 7º. As entidades que executam o Programa de Apadrinhamento Afetivo terão como responsabilidades:

- I – planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do programa;
- II – cadastrar as unidades de acolhimento institucional e famílias acolhedoras com informações sobre faixa etária, gênero, entre outras que se fizerem necessárias para execução do programa;
- III – efetuar o cadastro e o processo de seleção dos padrinhos, prestando-lhes as informações sobre o processo do apadrinhamento afetivo;
- IV – acompanhar a convivência entre padrinhos e apadrinhados;
- V – orientar os padrinhos, informando-os sobre o programa, direitos e deveres;
- VI – orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos das instituições a serem juntados ao processo do apadrinhamento afetivo;
- VII - suspender ou cancelar a autorização de apadrinhamento em casos de suspeita de violação de direitos da criança ou do adolescente e outros motivos que justifiquem a medida e mediatamente informar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sabará.
- VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao programa.

Art. 8º. A liberação da criança ou adolescente para saída com o padrinho deverá ser efetivada através de Termo de Entrega e Responsabilidade, entregue pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

Art. 9. A suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento deverá ser precedido de relatório a ser emitido pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, contendo a descrição fundamentada do motivo, que será arquivado na pasta do padrinho.

Art. 10. A suspensão ou cancelamento da autorização de apadrinhamento poderá ser requerido de forma fundamentada pelos órgãos envolvidos no processo de garantia de direitos da criança e adolescente (Unidade de Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sabará, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sabará, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar do município).



CAPÍTULO III DO CADASTRO E SELEÇÃO DOS PADRINHOS

Art. 11. O cadastramento dos padrinhos deverá ser feito diretamente pelas entidades executoras do Programa de Apadrinhamento Afetivo, observando os seguintes pré-requisitos:

- I - ser residente no município de Sabará ou na região metropolitana;
- II - idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e V do artigo 12 desta resolução.

Parágrafo único. O pré-requisito previsto no inciso II deverá respeitar a diferença mínima de 10 (dez) anos entre o padrinho afetivo e a criança e/ou adolescente apadrinhado.

Art. 12. Para se cadastrar, o pretendente deverá preencher requerimento em formulário fornecido pela própria entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, apresentando os originais e cópias dos documentos abaixo elencados:

- I - documento oficial de identidade com foto;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidões negativas originais de antecedentes criminais expedidas física ou eletronicamente pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- V - atestados negativos originais de antecedentes criminais, expedidos física ou eletronicamente pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;
- VI - comprovante de estado civil (certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável);
- VII - Declaração de concordância com o apadrinhamento assinada pelo cônjuge ou companheiro(a) e demais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade residentes no mesmo lar.

Parágrafo único. Todos os documentos elencados nos incisos de III a V e VII deverão ter sido emitidos em período não superior a 03 (três) meses retroativos, contados da data do respectivo cadastro.

Art. 13. Além do estabelecido no artigo anterior, para aprovação do cadastro a entidade não governamental executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo deverá efetuar um estudo psicossocial com o pretendente, por meio da equipe profissional prevista no artigo 7º desta resolução, que emitirá um parecer técnico para o apadrinhamento.

§1º. Somente após a aprovação do cadastro, o padrinho poderá receber autorização para visitar o apadrinhado na unidade de acolhimento institucional e/ou Familiar, expedida pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

§2º. A autorização para visitar o apadrinhado na unidade de acolhimento institucional e ou Família Acolhedora deverá ser devidamente formalizada em



documento a ser expedido em 02(duas) vias pela Organização da Sociedade Civil executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PADRINHOS

Art. 14. São deveres dos padrinhos:

- I – aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;
- II – seguir as orientações do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- III – visitar a criança e/ou adolescente a ser apadrinhado na unidade de acolhimento institucional ou na Família Acolhedora, por no mínimo 03(três) vezes, em horário e periodicidade a ser definida pela unidade de acolhimento institucional ou familiar, anterior à saída com o apadrinhado;
- IV – prover a criança e/ou o adolescente apadrinhado de todas as condições de sustentabilidade e segurança durante o período de estadia, equivalendo à provisão obrigatória do guardião;
- V – assinar o Termo de Entrega e Responsabilidade da criança ou adolescente apadrinhado;
- VI – formalizar a intenção de viagem com o apadrinhado, informando o destino e duração à entidade de acolhimento institucional e/ou Família Acolhedora à entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, observado o disposto no artigo 20 desta resolução;
- VII – proteger e cuidar pessoalmente do afilhado.

Art. 15. São direitos dos padrinhos:

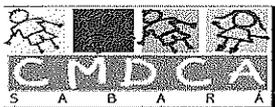
- I – obter informações sobre o processo do apadrinhamento afetivo junto à entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo;
- II – receber uma via do Termo de Entrega e Responsabilidade da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, bem como documento formal constando seus respectivos deveres e direitos.

Art. 16. As entidades executoras do Programa de Apadrinhamento Afetivo poderão estabelecer outros deveres e direitos aos padrinhos, além daqueles previstos nos dispositivos anteriores.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIA ACOLHEDORA

Art. 17. A Organização da Sociedade Civil executora do programa de acolhimento institucional ou de programa de acolhimento familiar deverão aderir ao Programa de Apadrinhamento Afetivo mediante celebração de Termo de Adesão com as entidades que executam o respectivo programa, contendo os critérios para o apadrinhamento e as obrigações das partes envolvidas, observadas as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 18. A Organização da Sociedade Civil executora do programa de acolhimento institucional e a Família Acolhedora deverão acompanhar a convivência entre padrinhos e apadrinhados em conjunto com as entidades executoras do



Programa de Apadrinhamento Afetivo e monitorar o interesse da criança e adolescente para o apadrinhamento.

Art. 19. A unidade de acolhimento institucional responsável pelo apadrinhado, após a realização de, no mínimo, 03 (três) visitas previstas no inciso III do artigo 15 desta resolução, ou, sempre que for solicitado pela entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo, deverá emitir um relatório para fins de autorização do apadrinhamento.

Parágrafo único. As visitas dos padrinhos previstas neste artigo deverão ser monitoradas pela equipe da Unidade de Acolhimento Institucional e ou pela Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A autorização para viajar deverá observar o disposto nos artigos 83 a 85 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as regras estabelecidas pelas Portarias expedidas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 21. Na execução de Programa de Apadrinhamento Afetivo é vedado qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

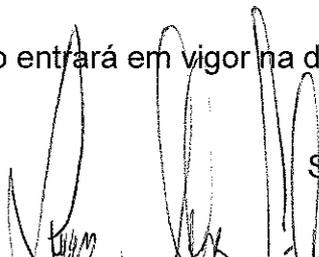
Art. 22. É vedado privar a criança e/ou o adolescente do apadrinhamento afetivo, como meio de castigo ou punição.

Art. 23. Na hipótese de ocorrer violação das regras de apadrinhamento, o responsável ao tomar conhecimento do fato deverá, imediatamente, cientificar a autoridade judiciária competente da comarca.

Parágrafo único. Para o melhor cumprimento ao disposto neste artigo a entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo poderá firmar uma parceria de apoio com o órgão judiciário da Infância e Juventude.

Art. 24. Programa de Apadrinhamento Afetivo de entidade integrada à rede municipal de política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município sede da região metropolitana – BH – devidamente registrada e inscrita no respectivo Conselho Municipal, poderá como política pública de interesse comum (Lei Complementar 89/2006, Art. 8º, XII; Lei Org. Sabará/1990, Art. 195 *caput* e § 3º, II e III; LCM Sabará 12/2008, Art. 20, XII) ser executado no município de Sabará/MG, observadas as demais disposições desta Resolução Normativa.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Lucas Mendes Silva
Presidente CMDCA/Sabará

Sabará/MG, 09 de Julho de 2018.